



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARS Nº ...../2018

PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

### PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, .....(qualificar).....- Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para a prestação de serviços de transporte de escolares e outras atividades de apoio, conforme prescrito na cláusula primeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal Educação, objeto do Processo Licitatório 012/2018 - Pregão Presencial nº: 008/2018, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com o teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que o Município não disponibiliza de veículos em quantidade suficiente para atender a demanda no transporte de escolares do ensino fundamental e médio da rede pública municipal e estadual, justifica-se a realização de licitação objetivando a futura contratação de pessoa jurídica devidamente habilitada para prestar os serviços transporte de escolares e outras atividades de apoio, conforme detalhado no termo de referência.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato administrativo refere-se a “prestação de serviço de transporte de escolares da rede pública estadual e municipal de ensino fundamental e médio da zona rural, objeto da linha .... (.....), através de um Veículo tipo ....., ano fabricação ....., capacidade .....lugares, placa e linha .....(.....), através de um Veículo tipo ....., ano fabricação ....., capacidade .....lugares, placa ....., todos com motoristas devidamente habilitados para o transporte de escolares”, em conformidade com o especificado no instrumento convocatório edital, no anexo I - Termo de Referência, bem como em observância ao descrito na proposta de preços reformulada pós lances, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que integram e completam este Contrato administrativo, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela efetiva prestação de serviços do objeto deste Contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ ..... (.....), por km rodado na linha .....(.....), , estimando uma média de .....(.....)..... km percorridos diariamente, e o valor de R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

.....(.....), por km rodado na linha .....(.....), estimando uma media de .....(.....).....km percorridos diariamente.

2.2 Para a prestação dos serviços objeto de controle através planilha e objeto da somatória do custo diário das linhas (....+....), estima-se um valor global de R\$......(.....) por conta da prestação de serviços de 200 (duzentos) dias letivos conforme calendário escolar.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através depósito bancário ou TED em nome da futura Contratada, pela Tesouraria do Município, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da planilha de controle de viagem/quilometragem devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2 No ato do pagamento a Contratada deverá apresentar copia das certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, Certidão do FGTS e Trabalhista com data de emissão igual ou posterior a data da emissão da nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento até que seja cumprida a obrigação.

3.3 Na ocorrência de fato superveniente que venha colocar o Município em dificuldade de realizar o pagamento no prazo descrito no subitem 7.3.1 deste instrumento contratual, em decorrência de eventual atraso no repasse financeiro pelo governo estadual ou federal, ou até mesmo eventual bloqueio de recursos financeiros pela Receita Federal do Brasil, a empresa contrata reconhece que não poderá paralisar a prestação dos serviços, com alegação no atraso de pagamento, salvo se o atraso do pagamento devido for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78 inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de multas pecuniárias conforme descrito no anexo II – minuta do contrato administrativo.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato administrativo terá sua vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31.12.2018.

4.2 Em observância ao interesse publico o presente contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o que prescreve o art. 57, inciso II da Lei Federal nº: 8.666/93, através de Termo Aditivo ao Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguinte Dotação Orçamentária:

02.04.02.12.361.0005.2024 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental –



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 156 – Fontes: 101, 145

**02.04.03.12.365.0006.2027** – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Infantil – (CRECHE) –  
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 177 – Fontes: 101, 145

**02.04.03.12.365.0006.2030** – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Infantil – (Pré-Escola) –  
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 195 – Fontes: 101, 145

**02.04.04.12.367.0007.2037** – Manutenção do Transporte Escolar – Educação Especial –  
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 119 – Fonte 119

**02.04.04.12.366.0007.2034** – Manutenção do Transporte Escolar – EJA –  
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 216 – Fonte 119

**Ônibus rodoviário, objeto da Linha Extra nº 11 – as despesas serão suportadas ainda dotação pelas seguintes dotações orçamentárias**

**02.09.01.26.122.0002.2088** – Manutenção das Ativ. – Sec. De Transportes  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 618 – Fonte 100

**02.05.01.08.122.0002.2042** – Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Assistência Social  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 274 – Fonte 100

**02.06.01.27.812.0011.2061** – Manutenção das Atividades Esportivas  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 409 – Fonte 100

**02.07.01.10.122.0002.2062** – Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Saúde  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 421 – Fonte 102

**02.02.01.04.122.0002.2009** – Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. Geral de Administração  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 79 – Fonte 100

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 Do Contratante

6.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal do cumprimento da execução da contratação conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.2 Efetuar o pagamento no prazo avençado, qual seja até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva planilha de controle de quilometragem aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.1.3 notificar formalmente a futura Contratada qualquer irregularidade decorrente de descumprimento da obrigação ou em por inobservância ao descrito no instrumento convocatório/edital e ou no futuro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

contrato administrativo, instrumentos estes que são parte integrante do presente termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

6.1.4 Aplicar as sanções administrativas à Contratada em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve o Contrato e a Lei 8.666/93.

6.1.5 Constituir servidores da Secretaria Municipal de Educação na qualidade de fiscal para acompanhamento da qualidade da prestação dos serviços bem como para fiscalização do acompanhamento do cumprimento das avenças contratuais.

## **6.2. Da Contratada:**

6.2.1 prestar os serviços em conformidade com as avenças contratuais, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância ao que prescreve a legislação pertinente.

6.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, atinentes a seus empregados, isentando o Município de Juvenília, denominado Contratante de qualquer co-responsabilidade;

6.2.3 reparar todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Contratante e a Terceiros em detrimento da prestação dos serviços, objeto da contratação.

6.2.4 efetuar os eventuais pagamentos dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nos prazos determinados pela legislação pertinente;

6.2.5 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.6 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

6.2.7 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

6.2.8 permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, formalmente.

6.2.9 transportar exclusivamente alunos da rede publica estadual e municipal da zona rural, inerente ao ensino fundamental e médio.

6.2.10 apanhar os alunos nas localidades determinadas, cumprindo rigorosamente o trajeto/itinerário das linhas, bem como o horário de apanha e entrega dos alunos em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Educação. A não observância destas recomendações implica em penalidades legais descritas no instrumento contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.2.11 tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, sob pena de pedido de substituição do condutor do Veículo e, na ocorrência de reincidência a Contratada sujeitar-se-á em penalidades legais, independentemente do ato ser cometido por funcionário desta.

6.2.12 Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação e à diretora da respectiva escola quando houver necessidade de substituição de condutores/motorista e apresentar toda a documentação perquirida pelo Contratante, relativo aos condutores de veículos do Transporte Escolar.

6.2.13 Apresentar até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao originou a prestação dos serviços, a nota fiscal acompanhada da respectiva planilha de controle de viagem/quilometragem, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Departamento de Compras para providencias decorrentes, objeto de emissão de ordem de serviço e encaminhamento para o departamento de contabilidade para o devido empenho, devendo ser anexando ainda junto com a nota fiscal copia das certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, certidões estas emitidas com a mesma data ou posterior a data da emissão da nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento enquanto não realizado o cumprimento da obrigação.

6.2.14 Na ocorrência de fato superveniente que venha colocar o Município em dificuldade de realizar o pagamento no prazo avençado, em decorrência de atraso no repasse financeiro pelo governo estadual ou federal, ou até mesmo eventual bloqueio de recursos financeiros pela Receita Federal do Brasil, a empresa contrata reconhece que não poderá paralisar a prestação dos serviços, com alegação no atraso de pagamento, salvo se o atraso do pagamento devido for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78 inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de multas pecuniárias conforme descrito no contrato administrativo.

6.2.15 Na ocorrência da necessidade de substituir o Veículo para procedimentos de manutenção, a futura contratada deverá disponibilizar outro Veículo com condições iguais ou superior ao do Veículo locado e será objeto de encaminhar correspondência à Secretaria Municipal de Educação relatando o fato.

6.2.16 Na ocorrência de substituir motorista em decorrência de fato superveniente, a futura contratada deverá disponibilizar outro motorista com todas as habilidades para transporte de escolares em conformidade com as normas do CONTRAN e do FUNDEB.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A prestação dos serviços de transporte de escolares, deverão ser prestadas com qualidade e atender a todas as características e requisitos exigidos no instrumento convocatório/edital, no anexo I – termo de referencia e no Código de Transito e em observância aos ditames da Li Federal nº 8.666/93,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

instrumentos estes que integram e completam este contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 O descumprimento, por parte da **Contratada** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

8.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

8.1.2 Multa de até 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato estimado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

8.1.3 Multa de até 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, na hipótese de, já tendo a **Contratada** sofrido punição na forma prevista no subitem 8.1.2, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

8.1.4 Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratada será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

8.1.5 Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Juvenília/MG quando a **Contratada** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

8.1.6 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Juvenília/MG o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa.

8.1.7 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

8.1.8 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.2 Faculta-se ainda ao Município o direito de rescindir antecipadamente este contrato administrativo a bem do interesse público decorrente de fato superveniente que inviabiliza a continuidade da prestação dos serviços, sem ônus indenizatório por quebra do contrato, bastando apenas comunicar a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias das suas intenções rescisórias.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NA OCORRENCIA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES POR PARTE DA CONTRATADA

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, desde logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

10.1.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;

10.1.2 Objetivando evitar prejuízos aos estudantes em freqüente as escolas, caso a **Contratada** cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório na execução do serviço no escopo do presente contrato, o **Contratante** reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar a prestação dos serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à **Contratada**, sendo certo que a **Contratada** arcará com todas as despesas daí decorrentes.

10.1.3 A utilização, pelo **Contratante**, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à disposição da **Contratada** disposição por este contrato, não cabendo no entanto, à **Contratada** reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo Contratante do disposto no subitem 10.1 desta clausula.

## DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

10.11 nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo, serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação, do extrato, do presente contrato na imprensa oficial, *que é* condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 20.06.93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.1.1 A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer momento, de acordo com a necessidade e a bem da melhoria da qualidade do transporte escolar, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros.

13.1.2 Em face ao que descreve o subitem 13.1.1, aplicar-se-á as prerrogativas previstas nos ditames do § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº: 8.666/93.

13.1.3 Não será admitida, a sub-contratação do objeto deste contrato Administrativo, sem anuência expressa do **Contratante**;

13.1.4 Fica vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato administrativo para qualquer operação financeira;

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

:

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), ..... de ..... de 2018.

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE  
Testemunhas: 1.....

Nome  
Empresa  
CONTRATADA  
2.....